



ATO DE ARQUIVAMENTO

Documento SIAM nº 0014266/2019

A Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro – SUPRAM/LM, no uso de suas atribuições legais, **decide**:

Considerando que o empreendedor/empreendimento GEOMETA LTDA. (CNPJ nº 20.614.004/0004-10) formalizou perante o Órgão Ambiental o Processo Administrativo nº **18730/2005/005/2016**, na data de 18/11/2016, colimando LICENÇA OPERAÇÃO PARA PESQUISA MINERAL (LOPM) para as atividades descritas nos códigos A-01-01-5, A-05-02-9 e A-05-05-3, todos da DN COPAM nº 74/2004, em empreendimento localizado no Córrego Itatiaia, s/n, zona rural do Município de Conselheiro Pena/MG, CEP: CEP: 35930-900 (DNPM nº 831.699/2004);

Considerando que, no dia 17/11/2016, o empreendedor já havia formalizado o Processo Administrativo de Autorização para Intervenção Ambiental nº **11283/2016**, vinculado, nos termos do Art. 1º da Resolução SEMAD nº 390, de 11 de agosto de 2005;

Considerando que, em 06/03/2018, entrou em vigor a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais. Para os processos que já se encontravam formalizados antes da entrada em vigor da referida norma, permitiu-se que o empreendedor optasse pela permanência da análise do processo sob a égide da DN COPAM nº 74/2004, no prazo de 30 dias, nos termos do Art. 38, inciso III, da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, **o que não ocorreu para o Processo Administrativo nº 18730/2005/005/2016**;

Considerando que foi encaminhado ao empreendedor o OF/SUPRAM-LM-SUP nº 174/2018, datado de 06/04/2018, por meio do qual foi solicitado que se promovesse nova caracterização do empreendimento, a fim de enquadrar o processo de licenciamento conforme critérios e modalidades estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 (Documento SIAM nº 0335811/2018), fl. 217, pelo que o empreendedor compareceu aos autos para o fim de promover o reenquadramento do empreendimento para as atividades descritas nos códigos A-01-01-5, e A-05-05-3, ambos da DN COPAM nº 217/2017 (fls. 219/227);

Considerando que a equipe interdisciplinar realizou vistoria no empreendimento no dia 06/12/2018, gerando o Relatório de Vistoria nº S-073/2018 (fls. 231/232);

Considerando que, em ato subsequente, o empreendimento solicitou, por meio do requerimento firmado pelo procurador do empreendimento (constituído à fl. 255/257), Sr. Dilermando Rodrigues de Melo Neto (Documento SIAM nº 0856610/2018, de 19/12/2018), o arquivamento do Processo Administrativo de colimando LOPM, P.A. nº 18730/2005/005/2016, sob a justificativa de que *“o pedido de cancelamento se faz necessário pois empresa, após reunião nesta superintendência, optou por atender a demanda da DN 217 e solicitar a Licença Ambiental Simplificada apresentando o Relatório Ambiental Simplificado, para obtenção de nova licença”* (fl. 258);

Considerando que a prática dos atos administrativos é regida pelos princípios constitucionais explícitos e implícitos que norteiam a Administração Pública, notadamente a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil);

Considerando que, *“nos processos administrativos, qualquer que seja o objeto e o procedimento, observar-se-ão, entre outros, requisitos de validade, a publicidade, o contraditório, a defesa ampla e o despacho ou a*



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO LESTE MINEIRO

decisão motivados”, sendo que “a atividade de administração pública dos Poderes do Estado e a de entidade descentralizada se sujeitarão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade” (Art. 4º, § 4º e Art. 13, caput, ambos da Constituição do Estado de Minas Gerais);

Considerando que “o interessado pode desistir total ou parcialmente do pedido formulado, ou, ainda, renunciar a direito, em manifestação escrita” (Art. 49 da Lei Estadual nº 14.184, de 31/01/2002).

Considerando que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (art. 50 da Lei Estadual nº 14.184, de 31/01/2002).

Considerando a regra prevista nos Arts. 16 e 17 da Resolução CONAMA nº 23/1997 e no Art. 33, inciso I e Art. 44, ambos do Decreto Estadual nº 47.383/2018;

Considerando o disposto na Instrução de Serviço SISEMA 05/2017, que estabelece procedimentos gerais para o procedimento de arquivamento de processos de regularização ambiental;

Considerando, por fim, a exposição de motivos contida na Papeleta de Despacho nº 003/2019, datada de 14/01/2019 (Documento SIAM nº 0014253/2019 – fls. 260/161).

Determino o **arquivamento** do Processo Administrativo de LICENÇA OPERAÇÃO PARA PESQUISA MINERAL (LOPM) nº 18730/2005/005/2016, formalizado pelo empreendedor/empreendimento GEOMETA LTDA. (CNPJ nº 20.614.004/0004-10) para a execução das atividades descritas nos códigos A-01-01-5, e A-05-05-3, ambos da DN COPAM nº 217/2017 (fls. 219/227), em empreendimento localizado no Córrego Itatiaia, s/n, zona rural do Município de Conselheiro Pena/MG, CEP: CEP: 35930-900 (DNPM nº 831.699/2004), **a pedido do empreendedor** (desistência do processo de regularização ambiental).

Ao Núcleo de Apoio Operacional da SUPRAM/LM para a execução das medidas eventualmente necessárias.

Caso tenha sido apurado débito de natureza ambiental, remetam-se os autos à Advocacia Regional do Estado – ARE/GOVAL, para inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

Remetam-se os dados do Processo Administrativo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental (DFISC-LM) para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.

Publique-se e arquite-se.

Governador Valadares, 14 de janeiro de 2019.

Gesiane Lima e Silva

Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro

MASP: 1354357-4

Gesiane Lima e Silva
Superintendente Regional do
Meio Ambiente
SUPRAM-LM/SEMAD-MG
Masp 1.354.357-4

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro – SUPRAM/LM
Rua Oito, nº 146, Ilha dos Araújos – Tel: (33) 3271-4988
CEP: 35020-700 - Governador Valadares – MG